ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 24 DE JULHO NUMERO 444.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia ... Fogo, pateo da Matriz de S. Antonio sôbrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S. Christina*- Rel. de m. A. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. aos 30 m. da t.

5.ª ✻ *S. Tiago Ap.*-Preamar a 1 hora e 18 m. da tarde.

Sabbado-*S. Sinfronio*-Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 2 h. 6 m. da t.

Dom. - *S. Anna* - Preamar as 2 h. e 54 minutos da tarde.

INTERIOR

Acampamento de Limeiras.

O Juiz de Paz de Sahué communica ao Governo, que o Capitão Joze Antonio Pessoa de Mello com 90 homens daquelle districto e de Araguaba, sabendo, que o chefe dos cabanos Vicente Ferreira de Paula acoçado do Cavaco fugia com os seos para o Castelhano, o esperou, cercou, e destruio, deixando aquelle malvado morto no campo.

CAmara dos Snrs. Deputados: Sessão do dia 17 de Junho. Depois de discutido o requerimento do Snr. Hollanda Cavalcante—que se decidisse se o Senado entraria na factura das reformas da Constituição foi posto a votação e votarão pela negativa 70 Snrs. Deputados pela affirmativa 16. Votarão, que devia o Senado entrar na factura das reformas os Snrs. R. de Carvalho, Mello, Cezimbra, Gonçalves Martins, Souza e Oliveira, Souza Martins, Fontes, Augusto da Silva, Maria do Amaral, Costa Ferreira, Padre Costa, Francisco do Rego, Araujo Lima, Maciel Monteiro, Galvão, Arcebispo da Bahia. Em o numero seguinte transcreveremos algumas fallas dos Snrs. Deputados, que fallarão contra tomar parte o Senado nas reformas, afim de verem nossos Leitores as razões, que forão aprezentadas.

Sessão do dia 18. Tratando-se do modo de discutir o projecto de reformas disse o Snr. Hollanda, que votaria contra elle; não porque não quizesse reformas; mas porque o projecto reformava artigos para que não estava authorisado, e deixava outros para que o estava; e postas a votação, passarão com 70 votos contra 13. Votarão contra as reformas os Snrs. *Hollanda*, Barboza Cordeiro, Costa Macedo, *Luis Cavalcante*, Rafael de Carvalho, Cezimbra, Fontes, Azevedo, e Britto, Ferreira França, Cornelio, *Visconde de Goiânna*, e Augusto da Silva.

SObre os ... Communicante da Quotidiana N. ...

chamados a terreiro sobre a questão—se podem os Jurados julgar sem provas exteriores do processo—questão, que ja discutimos com o nosso Respeitavel Collega, e Amigo o Somnambulo; mas sobre a qual ainda alguma coisa á aquelle responderemos. Notaremos primeiramente, que a expressão *consciencia antecedente* não he tomada em rigor, e que se não trata aqui da consciencia formada antes de qualquer acção; a qual só propriamente merece aquella denominação; mas da que he formada sobre provas havidas de qualquer facto; porem antes, que este seja levado á juizo. Em rigor não he isto consciencia; mas juizo; porque aquella não he o conhecimento do facto e nosso pensar sobre elle; mas o sentimento de aprovação, ou desaprovação, de socego de espirito, ou remorso, que de qualquer acção resulta ao seu autor. Deixemos porem metafisicas, e uzando a lingoagem adoptada, bem que inexacta, daremos nossa opinião.

Vamos porem ao direito positivo: o Codigo não he expresso; nem o podia ser; porque he contra a instituição do Jury marcar o modo porque ha de formar qualquer Jurado a sua consciencia; o capitulo das provas he geral para todos os julgamentos, quer por Jurados, quer por Juizes, juntas de Paz &c. e as regras são mais para dirigir os Juizes preparadores dos processos, do que propriamente para os Jurados, e menos para sua consciencia. A aplicação do art. 254 não he mui feliz; não he para que o Juiz conheça as razões em que se fundão as partes, como quer o Senhor Communicante que manda o Codigo apresentar o libello 24 horas, e 3 dias antes porque as podia bem conhecer embora apresentado só em juizo o libello; mas para que saiba a tempo o Reo o crime de que o acusão, as provas, que ... sistem, e possa contraria-las com outras. ... ão estas as razões em que se deve fundar o Juiz, que de necessidade devem ser de novo inqueridas as testemunhas, as mesmas, e outras se houverem, e por ... as novas razões se tem elle de dirigir.

A razão tãobem porque fica perempta a acção, quando não comparece o acuzador em certos crimes, não he por que faltem provas, que embora de sobra as tenha o processo perime a acção ... porque julgou o Legislador por ... e muitas rasões, que a brevidade não permitte expor, que não devia a parte publica tomar a si a perseguição de crimes, que por mo... dios, ou por outros motivos não erão acusados pelos offendidos. A prova não está na acusação; mas nos depoimentos ... as razões legaes do Senhor Communicante são (...mos disparatadas ... apelidou as nossas, que he ... duro, e pouco ...) porem inexactas, e em nosso pensar pouco fundadas. As ordenações do Reino não podem dirigir a marcha do Jury, que instituição mui diferente do Julgamento por Juizes I... perderia todo seu valor, e serião malogr... ... fins, á se querer sujeitar ás deter-

minadas, e expressas regras por que se dirigião os julgamentos por Juices Letrados.

Ouçamos primeiro a opinião dos divessos authores, que sobre a materia tem escrito. -*Dupui*, que ja outra vez citamos, diz « O Jurado não tem de dar conta a ninguem dos meios; porque se opera sua convicção. Pouco importa que ella provenha da audição das testemunhas, ou de suas proprias observações; ella he obra de sua consciencia, e nenhuma consideração pode prevalecer sobre o que lhe ella dicta. Nem os argumentos dos homens mais esclarecidos, que elle, nem o proprio texto da lei poderião supplicar esta voz interior a que só elle deve consultar. » Eis a omnipotencia do Jury—*Pleurigeon* diz—O Codigo de instrucção criminal quer, que os Jurados se convenção bem « que a Lei não exige conta dos meios pelos quaes elles se convencerão; que ella lhes não presereve regras de que devão fazer particularmente depender a plenitude, e sufficiencia de uma prova. Conte.....Leis crueis cuja execução fosse confiada a homens integros, e moderados ficarião sem execução: . . . *Bentham*--Me parece certo, que em toda a parte onde ha Jury « O Governo não pode emprehender atacar a liberdade civil por meio de leis oppressivas» ou por um systema de influencia sobre os tribunaes. « A Nação está armada de um meio de defeza, que lhe dá um poder directo sobre leis odiosas, que atacão a justiça, e a humanidade. He por isto, que em Inglaterra onde ha um Codigo, que prodigaliza a pena de morte, se vê frequentemente absolver o Jury a acusados notoriamente culpados, só para os não entregar á severidade das leis. Assim tinhão cahido de facto as leis contra os Catholicos, ainda antes de serem abolidas. . . . » Quanto á aplicação das leis penaes em materias religiosas, de que se tem visto alguns exemplos em Inglaterra, o que se pode censurar aos Jurados « he de não serem mais sabios, que as leis, e mais esclarecidos que os Juizes. . . .

A opinião de tão abalisados Jurisconsultos, que bem na materia entendião, he mais que suficiente para nos convencer de que o Jurado he livre na escolha das provas com que julga de qualquer acuzado; e o uzo de Inglaterra, onde os Jurados, porque são barbaras as leis, absolvem antes o acusado, do que o condemnão, não obstante toda a evidencia das provas, he tambem um argumento á favor da omnipotencia dos Jurados neste ponto; mas nós citaremos ainda Le Lome, e o Juiz Hale, que outrora lidos por nós, erão a baze da opinião, que seguiamos, bem que ja estivessemos deslembrados das fontes em que a tinhamos bebido. Diz o primeiro—«Os Jurados são tão livres em sua declaração; a lei temeu tanto, que as precauções, que tomasse a seu respeito, tivessem o ordinario resultado de produzir effeitos contrarios aos esperados, e que um poder estabelecido para os fazer observar certas regras, se não ocupasse logo de as fazer violar; que he um principio estabelecido, que os Jurados não devem na formação de sua opinião seguir outras regras, se não sua propria opinião, a crença que em seu espirito produz os factos respectivamente allegados. . . e todas as circunstancias de que em seu particular poderem ter conhecimento.» Diz o Juiz Hale. . . . . «elles (os Jurados) não são obrigados á seguir as regras das leis civis. . . . . porque o Juizo não se baza simplesmente no depoimento das testemunhas, e sim tambem no dos Jurados; visto que he possivel terem elles em seu particular conhecimento da falsidade de uma cousa que uma testemunha jurou ser verdadeira; ou que ella não merece credito . . . . »Leião-se estes autores, e ver-se ha, que os Jurados são livres no modo por que devem formar sua convição; que nenhuma regra lhes deve impor, nem se pode; e que sugeita-los mesmos, porque se dirigião os Juizes Letrados, querer que elles julguem pelas velhas Ordenações do Reino, he viciar a instituição, e por-se em risco de perder todos os bellos frutos, que ella sóe produzir quando bem organizada. Não he a Legislação antiga, que se pode tornar como subsidiaria ao Jury, sob pena de tornar esta instituição um verdadeiro monstro Horaciano; mas sim os usos das Nações, que a adoptão e a opinião dos Autores, que sobre ella tem escrito. Leião-se elles, que tantos, e tão bellos ha, e ver-se-ha, se he, ou não verdade o que temos por vezes dito.

E porque, e como se podem marcar regras ao Jury sobre o modo de formar sua convição? Aos proprios Juizes Letrados he dificil, ou antes impossivel; porque impossivel he marcar o grao de credibilidade de uma testemunha; o numero necessario para formar crença; em fim disei á consciencia de um homem—até he tal ponto, ou em tal cazo deves deixar de crer, depois delle crè em tudo, seja qual for a disposição de teu espirito? » E como marcá lo ao Jury? Si elle não he responsavel por seus juizos, si ninguem pode delles tomar conhecimento; para que regras, e leis, cuja inexecução não pode ser punida? O Julgamento do Jury depende todo, não das regras, e Legislação; mas da probidade de seus membros. Probos, seus Juizos serão rectos, sem necessidade de regras: improbos, julgarão mal, sejão quaes forem as regras; porque são irresponsaveis. A se poder marcar regras para qualquer formar sua convição, de certo o julgamento por Jurados não seria o preferivel; mas o por Juizes; e daquelle lançarão mão os Legisladores por terem visto, que sendo falliveis, e illusorias todas as regras, que se costumavão impor aos Juizes, era melhor entregar a administração da Justiça, antes á poucos homens, que só consultassem sua consciencia, e tivessem todo o interesse em administra-la recta; do que a um ou alguns, contra cujos abusos reconhecerão de nada valerem quantas formulas se tinhão inventado, e posto em pratica.

E que perigo ha em que o Jurado julgue segundo provas, que de fora levava tenha elle visto, ou ouvido relatar o facto? Vio elle Pedro assassinar a Paulo: as testemunhas dizem, que foi João o assassino; hade elle julgar contra o que vio, só porque não he do processo esta prova? Ainda outra hipotheze; elle não vio, mas lhe disse pessoa, ou pessoas, em cuja palavra confia, hade votar contra isto só porque não he prova do processo? Que diferença ha entre o depoimento das testemunhas em Juizo, e o dito de um homem de probidade, que particularmente nos relata qualquer cazo? O Juramento? A palavra de um homem honrado vale bem 100 Juras de outro, que o não he. Digão nos, que he preciso toda a cautella com vagos rumores, quasi sempre enganosos; que nos não devemos deixar levar do dito (ainda mesmo em Juizo) de qualquer que nos relata um facto, que he mister bem indagalo, pezar a credibilidade da pessoa, a quem ouvimos, inquirir lhe a origem donde soube, se vio, ouvio, e a quem &c. &c. e seremos concordes; porque toda a circunspeção he necessaria quando se trata de decidir da vida, liberdade, ou fazenda de qualquer homem. Mas não se diga, que o Jury se deve guiar pelas Ordenações do Reino; que não deve julgar segundo provas exteriores do processo, ou por outras palavras, por consciencia antecedente; e que não deve julgar pelo dito de um amigo. O Senhor Commandante parece não pezar a força desta palavra—amigo. Sim pelo dito d'um amigo! e o ... do Dia...

s conhece (poucos) por cujo dito votaria com se-consciencia.

EXTERIOR.

França, e Inglaterra acabão de ver mudado seu Ministerio: aquella nos principios d'Abril; esta nos fins de Maio. Em França os Ministros Duque de Broglie, e Conde d'Argout pedirão sua dimissão, e o Ministerio depois de algumas transferencias de pastas, ficou por fim composto—do Marechal Soult, Prezidente do Concelho, e Ministro da Guerra--do Snr. Humann Ministro da Fazenda, e do Snr. Guejot, Ministro da Instrução publica, que conservarão suas pastas--do Snr. Tiers, que passou para a do Imperio--do Vice Almirante Conde de Rigui, que passou para a dos Negocios Estrangeiros--do Snr. Persiel, que foi nomeado Ministro da Justiça--e do Snr. Duchatel, que entrou para a pasta do Comercio.

Em Inglaterra pedirão demissão os Ministros—Sir John Graham, Mr. Stanley Duque de Richmond, e Lord Ripon, e forão nomeados—Mr. Sprinp Rice para as Colonias--Lord Auckland para o Almirantado—Lord Carlile Sello privado--Mr. Ellice, Guerra--os quaes com Lord Brougham Chanchelier, e Lord Grey, primeiro Ministro compoem hoje o Gabinete Inglez. O Times falla contra a nomeação dos novos Ministros, que affirma serem habeis, mas não terem o nome, que era mister em tempo tão difficil, e aponta alguns, que devião ser preferidos, como Lord Durham, Lord Mulgrave e Mr. Abercromby.

Encerrarão se as Sessões das Camaras Francezas à 24 de Maio, e mandou-se proceder á nova eleição para a Camara dos Deputados, que será aberta a 20 de Agosto.

Estão quazi concluidas as eleições dos Officiaes das Guardas Nacionaes (diz um correspondente do Times) e mais de 400$ estão já effectuadas. Salvo pequenas, e pouco importantes excepções, só tem sido eleitos Cidadãos affectos ao Governo. A Guarda Nacional tem proclamado o principio do juste milien desde Marselha athe Duaquerque, desde Nantes athe Besançon. Lois Filippe, e a carta Constitucional são os [illegible] mentos para ser qualquer eleitos.

Publicação á pedido.

Illm. e Ex.º Snr.—Tendo reprezentado o Promotor Publico do Municipio do Recife que, em consequencia de lhe constar que na Thezouraria dessa Provincia contra a dispozição dos Artigos 1.º, 6.º, e 7.º da Lei de 3 de Outubro do anno passado, se recebia moeda de cobre visivelmente falsa, para o troco que della se devia fazer por cedulas officiara ao Juiz de Paz do 1.º Districto do Collegio para fazer notifficar ao Inspector da mesma Thezouraria, e ao Procurador Fiscal para assistirem na prezença delle Promotor aos convenientes exames sobre a referida moeda falsa, depois de ter tambem exigido d'aquelle Inspector os necessarios esclarecimentos a tal respeito, e de não ter delle recebido huma resposta satisfatoria; e que deixara o dito aquelle Juiz de dar execução a sua requisição, a vista da resposta que recebêra do mesmo Inspector, de o não reconhecer authorisado por Lei alguma para proceder a exames dentro d'aquella Thezouraria sobre objectos de arrecadação, administração, e fiscalisação da privativa competencia della, sem positiva ordem do Thezouro publico Nacional não podia ter effeito a deligencia que em cumprimento de seu cargo lhe competia fazer. A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º a quem foi prezente esta reprezentação reconhecendo que competindo ao sobredito Promotor Publico denunciar, e promover a accusação dos crimes de responsabilidade na conformidade dos Artigos 74 e 335 do Cod. Crim., tem tãobem sem contradição o direito a requerer as Autoridades competentes todas as diligencias, certidões e documentos necessarios para desempenho deste seu dever, sendo a principal de taes deligencias a formação da culpa, e para ella o corpo de delicto, que deve ser directo sempre que seja possivel, não pode deixar de estranhar que se lhe negasse, e obstasse ao exame e averigoação referida; e ordena que nesta conformidade V. Exc. faça advertir ao Juiz de Paz que deve prestar-se as requisições do dito Promotor, procedendo as deligencias por elle requeridas; porque ainda que deve ter com o Chefe d'aquella repartição attenção em termos habeis, cumpre não se tanta quanta lhe quiz prestar, que deixe de prosegir no desempenho dos seus deveres, e de empregar os meios legaes para destruir qualquer obstaculo de infundada resistencia, ficando V. Exc. na intelligencia de que nesta dacta se officia tambem ao Thezouro Nacional para a expedição das convenientes ordens ao Inspector da Thezouraria.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1834--Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho--Snr. Prezidente da Provincia de Pernambuco--Cumpra.se. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Julho de 1834--Paes de Andrade.

ANUNCIO.

Havendo concedido a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. II. ao Doutor Augusto Frederio Goodridge, e José Tully e Comp. a sua Imperial Autorisação para formarem huma Companhia de Naciones, e Estrangeiros, para a mineração das Lavras d Candon [illegible] na Provincia de Minas Geraes com as condições expressadas no Decreto de 27 de Maio do corrente anno, que abaixo vai transcripto; fazem elles saber, por este publico annuncio, que [illegible] casa de José Tully e Comp., negociantes nesta pr[illegible] assistente na rua dos Pescadores n. 63, está [illegible] ta a lista os subscriptores, recebendo-se as [illegible] ras dos Concorrentes Nacionaes, pelo men[illegible] ça parte; os quaes são convidados a a[illegible] nomes co a brevidade possivel, e de[illegible] zes da da[illegible] em conformidad[illegible] do Decr[illegible] passado este te[illegible] a falta que houver [illegible] com quaesq[illegible] Estrangeios.

Declara-se outro sim, que [illegible] cionistas são obrigados a fa[illegible] me o Plan, que será estab[illegible] ção em Lodres, onde tod[illegible] curações ara votara[illegible] se em vista que o valo[illegible] quantia de [illegible] trint[illegible] o cambio), e o primei[illegible] quantia de ametade de [illegible] modidade dos Con[illegible] que o primeiro paga[illegible] ro, em [illegible] dos [illegible] pela Co[illegible] deverão [illegible] de Direc[illegible] pagar, e [illegible]

Rio d[illegible]

Decreto de que se faz menção no annuncio precedente.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Attendendo ao que lhe reprezentárão o Doutor Augusto Frederico Goodrige, José Tully e Companhia: Ha por bem conceder-lhes authorisação, á fim de formarem huma Sociedade de Nacionaes, e Estrangeiros, para a mineração das lavras da Candonga na Provincia de Minas Geraes, debaixo das condições de pagarem os impostos prescriptos nas Leis existentes, ou que para o futuro se estabelecerem; de não traspassarem a outrem a dita authorisação; e de admittirem pelo menos hum terço de Socios Nacionaes, o qual todavia poderá ser preenchido com Estrangeiros, no caso de que elles não concorrão dentro de 6 mezes, contados da publicação dos annuncios, que cumpre se fação na Corte, e que os Agentes da mesma Sociedade deverão logo apresentar na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para serem transmittidos ás Provincias, e alli vulgarisados. Antonio Pinto Chicorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1834, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Muniz.
Antonio Pinto Chichorro da Gama

Nublicação Litteraria.

Vai sahir a luz a obra intitulada—Do estado actual da Monarchia Portugueza, e das cinco causas da sua decadencia.

Esta obra é muito interessante pelas matrias que encerra, sendo huma dellas a relação dos crimes com que o Governo Inglez se tem feito famoso nas quatro partes do mundo, principalmente para com a sua antiga, e fiel alliada.

Aquellas pessoas que quiserem assignar pra dita obra poderão dirigir-se á loja de livros da Praa da Independencia n. 37 e 38.

THEATRO NACIONAL.

[illegible] corrente haverá o seguinte espetaculo [illegible] Antonio da Conceição [illegible] e Joze [illegible] Peça Fael e Cu[illegible] [illegible]lla de [illegible] Portugueza cantad[illegible] Caetan[illegible] Ma- [illegible] te coiza he ser escravo-Duette [illegible] ado por Guimaraens a dita. [illegible] ou safa coletes. [illegible] tremez

---

[illegible]orreio.

[illegible] te hoje 24 ao meio [illegible]

[illegible] Parahiba chega hoje [illegible]

[illegible] iras [illegible] manhã [illegible]

[illegible] rte ama- [illegible]

Navios a Carga.

Para Liverpool.

SEgue viagem com toda a brevidade a Barca [illegible] Rowenu a qual póde receber até 1$ sacas de Algodão pelo frete de 160 reis por arroba: quem na mesma quizer carregar dirija-se aos Srs. Johnston Pate & Comp., rua da Madre de Deos.

Para Trieste.

☞ Segue viagem até o 1.° de Agosto o Brigue Inglez Broad Axe: quem no mesmo quizer carregar assucar pelo frete de 45 Shillings por tonellada dirija-se aos mesmos Srs. acima.

Vendas.

A Historia de Napoleão o grande, em 12 volumes, com estampas das suas principaes batalhas: na rua Nova D. 7, lado do Norte.

☞ Continua se a vender as novellas de Ouslad, ou o Bosque de Maria, por preço commodo: na rua Nova D. 6, e na rua da Cadeia velha loja do Cardozo Ayres.

☞ Um sobrado de um andar na rua do Amparo em Olinda junto á casa de Belem n.° 20, chãos proprios, e quintal com o fundo murado: no segundo andar do sobrado dos quatro cantos da Boa vista.

☞ Um escravo [illegible] bole, capinheiro, 30 a 40 annos, ganha 320 reis diarios, ou troca-se por um moleque ou moleca: na Solidade [illegible] da esquina que volta para Belem.

Avizos particulares.

PReciza-se de 3:000$ de reis a premio com hipoteca em propriedade.

☞ Está tratada uma casa terria no lugar da caza Forte pertencente a Joaquim Joze de Santa Anna e Silva, se ha alguem que tenha contas com a dita casa declare por este Diario.

☞ Precisa-se fallar ao Snr. Joaquim Mathias morador que foi da Barra Grande, e ora assistente nesta praça, o qual poderá dirigir-se a rua do muro da penha D. 18 sobrado de 2 andares, ou annuncie sua morada.

☞ O Snr. Antonio Francisco da Silva haja de mandar receber o importe de effeitos que o abaixo assignado lhe comprou em seo armazem até 24 do corrente, na casa de sua rezidencia, do contrario não fica responsavel pela dita divida.

Joze Lopes de Araujo.

☞ O abaixo assignado participa a qualquer Snr. aonde existir alguma letra de compras de gados, lh'as poderaõ aprezentar até 29 do corrente, e dahi por diante se não obriga ao seu pagamento se não pelo estado de quando as letras forão passadas.

Francisco Xavier da Fonceca Coutinho.

☞ Paga-se 6$ reis de gratificação a qualquer pessoa que por sua intrevenção se comprarem escravos, d'ambos os sexos, para fóra da Provincia, com vicios, e sem elles e assim pardinhas, e que tudo regule de 25 annos para menos, pagamento em prata, atendendo ao cambio que se convencionar; com tanto que darão, pessoas idonias que garantão taes vendas: na rua do Rozario estreita esquina do beco junto a Igreja andar D. 16.

[illegible]A. NA TYP. DO DI[illegible]